

## **AUTÓGRAFO Nº. 010/2014.**

**GUILHERME OLIVEIRA DA ROCHA**, Presidente da Câmara Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou sem emenda o Projeto de Lei nº. 010/2014, abaixo transcrito:

Dispõe sobre: **"Incorporação de área ao perímetro urbano e dá outras providências"**.

**Artigo 1º** - Fica incorporada ao perímetro urbano do Município de Regente Feijó, a seguinte área de terras:

**Um imóvel rural com área de 1,6038 hectares, ou seja, 16.038,00 m<sup>2</sup> de terra, sem benfeitorias, lado ímpar destacado do imóvel denominado Chácara São José, composto pelo lote 32 do Núcleo Mandaguari, neste distrito, município e Comarca de Regente Feijó, dentro do seguinte roteiro de divisa: começa no marco P1A situado na divisa da Avenida Manoel Coser com propriedade de João Martins e distante 30,00 metros do marco P1, daí segue com o rumo 51º01' SW na distância de 11,00 metros fazendo divisa com a Avenida Manoel Coser até encontrar o marco P1B; daí vira a direita e segue com o rumo 40º05'NW na distância de 412,88 metros fazendo divisa com o Loteamento Residencial Village Tênis Clube até encontrar o marco P1C; daí vira a esquerda e segue com o rumo 14º57'04" SW na distância de 114,21 metros fazendo divisa com o Loteamento Residencial Village Tênis Clube até encontrar o marco P1D; daí vira a direita e segue com o rumo 24º16' NW na distância de 26,33 metros fazendo divisa com propriedade de João Martins (matricula nº 4524) até encontrar o marco P17; daí vira a direita e segue com o rumo 63º54' NE na distância de 110,50 metros fazendo divisa com propriedade de João Martins (matricula nº 395) até encontrar o marco P20; daí vira a direita e segue com o rumo 40º05' SE na distância de 125,35 metros fazendo divisa com propriedade de João Martins (matricula 1.251) até encontrar o marco P19; daí segue com o rumo 40º05' SE na distância de 12,00 metros fazendo divisa com propriedade de João Martins (matricula 1.251) até encontrar o marco P 19A; daí vira a esquerda e segue com o rumo 49º55' NE na distância de 30,00 metros fazendo divisa com propriedade de João Martins (matricula 1.251) até encontrar o marco**

**P19B; daí vira a direita e segue com o rumo 40°05' SE na distancia de 92,45 metros fazendo divisa com propriedade de João Martins (matricula 1.251) até encontrar o ponto P16D; daí vira a direita e segue com o rumo 49°55' SW na distancia de 30,00 metros fazendo divisa com propriedade de Claudemir Aparecido de Souza (matricula 12.991) até o marco P16C; daí vira a esquerda e segue com o rumo 40°05' SE na distancia de 8,00 metros fazendo divisa com propriedade de Claudemir aparecido de Souza (matricula 12.991) até o marco P16B; daí vira a esquerda e segue com o rumo 49°55' NE na distancia de 30,00 metros fazendo divisa com propriedade de Claudemir aparecido de Souza (matricula 12.991) ate encontrar o marco P16A ; daí vira a direita e segue com o rumo 40°05' SE na distancia de 83,55 metros fazendo divisa com propriedade de Claudemir aparecido de Souza (matricula 12.991) ate encontrar o marco P16; daí segue com o rumo 40°05' SE na distancia de 81,00 metros fazendo divisa com propriedade de Joaquim de Freitas (matricula 10.876) ate encontrar o marco P15; daí vira a direita e segue com o rumo 49°55' SW na distancia de 30,00 metros fazendo divisa com propriedade de Joaquim de Freitas (matricula 10.876) ate encontrar o marco P14; daí vira a esquerda e segue com o rumo 40°05' SE na distancia de 12,00 metros fazendo divisa com propriedade de Joaquim de Freitas (matricula 10.876) ate encontrar o marco P13; daí segue com o rumo 40°05' SE na distancia de 45,66 metros fazendo divisa com propriedade de João Martins (matricula 1.251) ate encontrar o marco P1A marco que deu inicio a esta descritiva.**

**Artigo 2º** - Aludida área se encontra devidamente retratada no memorial descritivo anexo, o qual passa a integrar a presente Lei.

**Artigo 3º** - O Setor Tributário Municipal adotará as providências necessárias para cadastrar os imóveis urbanos decorrentes do processo de desmembramento, procedendo-se ao lançamento e cobrança dos impostos municipais incidentes sobre os mesmos.

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes da presente Lei onerarão dotação orçamentária própria, a qual poderá ser suplementada se necessário.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

"Pres. Gilberto Malacrida."  
Em 11 de fevereiro de 2014.

**GUILHERME OLIVEIRA DA ROCHA**  
Presidente